



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO nº052/2020

BAR/LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINS/MG E A EMPRESA WAGNER CÍCERO DA SILVA08823361699

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **WAGNER CÍCERO DA SILVA08823361699**, com sede Avenida Gonçalves de Melo, n.º 871, Bairro: centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.761.114/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Wagner Cícero da Silva, inscrito no CPF sob o nº 088.233.616 e detentor da identidade MG – 15.805.551 SSP/MG, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, para prestação de serviços de concessão de uso remunerado, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº134/2020 – modalidade Concorrência Pública nº01/2020, homologado em 10/07/2020, mediante às devidas cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo de contrato tem por objeto a concessão de uso remunerado para exploração e administração do BAR/LANCHONETE instalado nas dependências da rodoviária do município de Pains/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, a título de concessão de uso remunerado para o município de Pains/MG, através de guia de recolhimento a importância de R\$120,00(cento e vinte





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

reais) encaminhando, mensalmente, o comprovante de quitação à Controladoria do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mencionado na cláusula anterior será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M(Índice Geral de Preços do mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da assinatura do pedido.

4.1 – O atraso no pagamento, por mais de trinta dias, poderá gerar rescisão unilateral do contrato, sem indenização, pela concedente;

4.2 – Cabe ao Cessionário providenciar junto ao setor de cadastro a guia para pagamento do valor acima estipulado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1- Designar um fiscal responsável, visando a fiscalização dos serviços prestados e da alimentação, averiguação da higiene e verificação do cumprimento do contrato e do pagamento do valor.

5.2- O responsável pela Fiscalização encaminhará ao Controle Interno da prefeitura, relatórios sobre o comportamento da CONCESSIONÁRIA, sendo permitido a sugestão de multa por infrações por esta cometida, bem como as reclamações recebidas do usuário dos serviços.

5.3- Arcar com as despesas de água e energia elétrica.

5.4- Disponibilizar os materiais necessário para o bom funcionamento do bar/lanchonete.

5.5- Providenciar a publicação resumida do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

6.1- Manter em ótimo estado de conservação os bens de sua propriedade arcando com a manutenção periódica e preventiva dos mesmos.

6.2- Efetuar a limpeza das dependências físicas, mantendo tudo sempre limpo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3- Fornecer, as suas custas, móveis, equipamentos e/ou eletrodomésticos que serão utilizados no bar/lanchonete.
- 6.4- Compor o quadro de funcionários com pessoal apto para exercício das funções, devidamente uniformizados, não permitindo que manipulem dinheiro, nem que fumem no interior do bar/lanchonete.
- 6.5- Manter as suas custas, gás, materiais de limpeza e manutenção, nas dependências do bar/lanchonete.
- 6.6- Responsabilizar - se integralmente, perante seus fornecedores e clientes, por ocasião de suas compras e vendas.
- 6.7- Assegurar que os produtos comercializados tenham tamanho, porção e peso idênticos ou maiores aos existentes no mercado, nunca inferior.
- 6.8- Manter tabela de preço exposta em lugar visível, no interior do bar/lanchonete.
- 6.9- Fixar horário de atendimento ao público e uso das instalações do bar/lanchonete, de domingo à segunda, das 08:00h às 21:00h, podendo ser alteradas conforme conveniência do CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, os horários de atendimento e uso das instalações do bar/lanchonete, para outros fins, serão estabelecidos pelo CONCEDENTE ou representante legal, de acordo com as necessidades.
- 6.10- Não fechar as portas das instalações físicas do bar/lanchonete sem a prévia autorização do Município, formalizado até 02 (dois) dias antes do ocorrido.
- 6.11- Assumir o ônus decorrente de taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado.
- 6.12- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.
- 6.13- Fica expressamente proibida a venda de aguardente de cana no bar/lanchonete.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.14- No caso de rescisão contratual, a concessionária obriga-se a devolver as instalações do bar/lanchonete nas mesmas condições em que recebeu limpa e devidamente higienizada; e retirar todo o mobiliário com no máximo 30 (trinta) dias.

6.15- Pagar o valor estipulado na Cláusula III, 3.1, na data prevista, sem atrasos. E, deverá por sua conta, requerer a guia no setor de cadastro da Prefeitura, em tempo hábil, para a efetivação do pagamento, independentemente da iniciativa da Prefeitura de enviá-la à cessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, da Concedente.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- d) Por ato unilateral da concedente, no caso de atraso no pagamento por mais de 30 dias, mediante aviso prévio de 15 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- As sanções contratuais serão advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, o impedimento de contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a lei 8.666/1993.

a) A multa prevista para cada dia de atraso no recolhimento do valor mensal do contrato será de 0,2%, a partir do primeiro dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na cláusula terceira, até a data efetiva do pagamento.

b) Mediante formalização expressa da desistência ou decorridos 30 (trinta) dias do fechamento das instalações físicas, sem previa autorização, será efetuada a rescisão contratual, por inadimplemento da Concessionária e será aplicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Este contrato vigorará da data de assinatura pelo período de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da legislação específica vigente, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

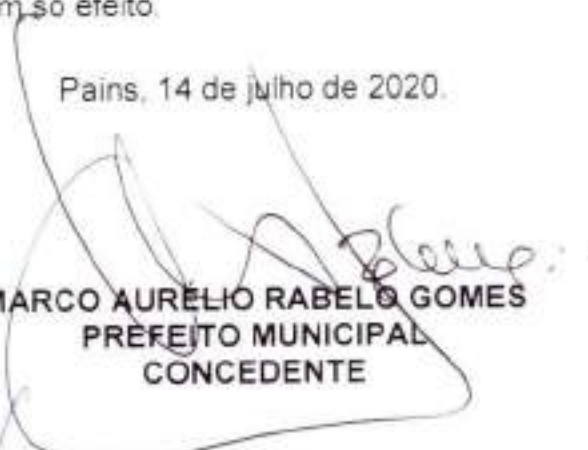
As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da Concessionária, ficando esta, ainda, responsável pela correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

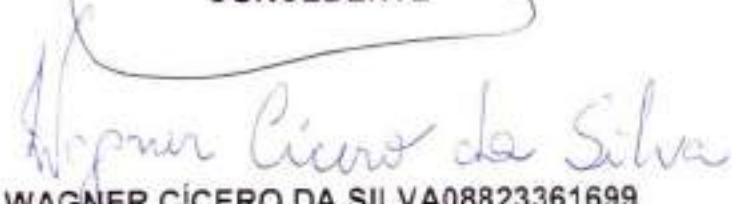
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 14 de julho de 2020.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


WAGNER CÍCERO DA SILVA08823361699
CONCESSIONARIA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 052/2020 entre a PMP e a empresa **WAGNER CÍCERO DA SILVA08823361699** cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração do BAR/LANCHONETE instalado nas dependências da rodoviária do município de Pains/MG. Vigência: 60 meses. Valor global: R\$1.440,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 053/2020 entre a PMP e a empresa **ZEMA METALURGICA EIRELLI** cujo objeto é o fornecimento de 01 unidade móvel para a castração de animais com todas as instalações, mobiliários, equipamentos necessários para atendimento, conforme portaria n.º4.123/2017, firmado entre o Ministério da Saúde e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$74.000,00 (Setenta e quatro mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 054/2020 entre a PMP e a empresa **ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI** cujo objeto é o registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado para uso em secretarias e setores administrativos do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$44.945,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 055/2020 entre a PMP e o senhor **SAYMON DE ANDRADE ALVES** cujo objeto é a prestação de serviços de fisioterapeuta para atendimento ambulatorial à pacientes com insuficiência respiratória, relacionados ao COVID-19, no Hospital Municipal “Regina Vilela de Oliveira” do município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor global: R\$12.000,00 (Doze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

